Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 14/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em apenso encaminhamos Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para permutar o Imóvel Urbano – Chácara 7-45, Reserva Municipal, com área de 8.565,02m² (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias situada na Rua Leonicio Amadori, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 12.687 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 813.676,90 (oitocentos e treze mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa centavos), **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** por **Parte** do Imóvel Suburbano – Imóvel Kátia Scartezini Pedrini – Área Remanescente 2, situado na Rua Lídio Oltramari, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, com área de 10.550,00m² (dez mil, quinhentos e cinqüenta metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 17.048 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 812.350,00 (oitocentos e doze mil, trezentos e cinqüenta reais), **DE PROPRIEDADE DE JVG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Visamos com esta permuta a expansão do Parque Tecnológico.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de fevereiro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

13-Fev-2012-16:18-001907-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23

PROJETO DE LEI Nº 47/2012

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o Imóvel Urbano – Chácara 7-45, Reserva Municipal, com área de 8.565,02m² (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias situada na Rua Leonicio Amadori, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 12.687 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 813.676,90 (oitocentos e treze mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa centavos), **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** por **Parte** do Imóvel Suburbano – Imóvel Kátia Scartezini Pedrini – Área Remanescente 2, situado na Rua Lídio Oltramari, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, com área de 10.550,00m² (dez mil, quinhentos e cinqüenta metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 17.048 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 812.350,00 (oitocentos e doze mil, trezentos e cinqüenta reais), **DE PROPRIEDADE DE JVG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Art. 2º A diferença no valor de R$ 1.326,90 (um mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos), apurada em favor do Município deverá ser recolhida aos cofres municipais, antes da escrituração do imóvel, por JVG Empreendimentos Imobiliários Ltda, através de DARM.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto nº 5.782 de 24 de fevereiro de 2011, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores Joares Cordeiro Brasil – Presidente; Carlos Roberto Gonçalves Lins – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis:

Por este laudo avalia:

Imóvel Sub-Urbano – Imóvel Kátia Scartezini com área de **10.550,00m²** (dez mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Lídio Oltramari, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco – PR, sem benfeitorias, constante da Matricula nº **17.048** do 2º Oficio do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco – PR,

O terreno é avaliado em R$ **812.350,00** (oitocentos e doze mil e trezentos e cinquenta reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 09 de fevereiro de 2012.

Joares Cordeiro Brasil
Presidente

Carlos Roberto G. Lins
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
membro

2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.
Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA **1**

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 17.048

Cartório Mun de Pato Branco Fls. 4

25 de maio de 2011.

IMÓVEL SUBURBANO: **"Imóvel Kátia Scartezini Pedrini"** - Área Remanescente 02, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de **68.056,51m²** (SESSENTA E OITO MIL, CINQUENTA E SEIS METROS E CINQUENTA E UM CENTÍMETROS QUADRADOS). **Sem benfeitorias.** Limites e confrontações: **NORTE:** Por linha seca, confronta-se com o Lote Rural 73/74, no Az. 84º55'22", medindo 794,56m; **SUL**: Por linha seca, confronta-se com o lote 65-E, 65-F e 64 do Núcleo Bom Retiro, no Az. de 266°25'16", 265°22'32" e 265°23'32", medindo 101,45m, 297,84m e 395,84m; **LESTE**: Por linha seca confronta com o Lote 06 da quadra 1561, no Az. de 355°22'11", medindo 85,83m; **OESTE**: Por linha seca, confronta com terras do Lote 72 do Núcleo Bom Retiro, no Az. 355°52'51", medindo 77,70m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento 183/2010, Capítulo 16, item 16.2.7.2, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.

PROPRIETÁRIA: JVG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.143.496/0001-06, com sede à Avenida Tupi, n° 4495, Sala 02, Cristo Rei, Pato Branco-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat. AV.1 e 2 - 13.161, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 52.926, Pato Branco – PR, 25/5/2011.

R.01 - 17.048 - Prot. nº 56.304 - 9/1/2012 – **Doação - DOADOR: JVG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 10.143.496/0001-06, com sede a Avenida Tupi, n° 4495, Sala 02, Cristo Rei, em Pato Branco-PR. **DONATÁRIO: MUNICIPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede a Rua Caramuru, n° 271, Centro, Pato Branco-PR. **DOAÇÃO: Área: 2.615,90m². Sem benfeitorias**. Cadastro Imobiliário nº 55049850. Cert. Neg. de Tributos Municipais da Prefeitura de Pato Branco-PR, nº 31321/11. Cert. Neg. de Débitos de Tributos Estaduais, nº 8493443-06/11. Cert. Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União, emitida em 07/11/2011. Cert. Positiva do Ofício Distribuidor emitida em 19/12/2011. Cert. Neg. de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, nº 002522012-14021060. Cert. Negativa de Débitos Trabalhistas, nº 219021/2012. A Doação destina-se a Reserva Municipal dos Loteamentos Novo Lar IV e Novo Lar V. Público de 06/01/2012, lavrada no livro nº 305, ás fls. 111/112, do 2º Tabelionato de Pato Branco-PR. **VALOR:** R$ 167.417,60. Imposto Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD imune conforme Parecer/Despacho ARE Pato Branco, nº 001/2012. Ref. a mat. 17.048, acima. Será emitida a DOI. Funrejus isento conforme Lei Estadual 12.604/99. Obrigam-se as partes pelas demais condições da Escritura. Dou fé. 4312 VRC. R$ 607,99. Pato Branco-PR. 18/01/2012.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a ficha original arquivada nesta Serventia
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Pato Branco 09 de fevereiro de 2012
Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

78.278.728/0001-77
CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA NEREU RAMOS, 060
CEP 85501-370
PATO BRANCO PR

Lei 13.228 de 19/07/2001
SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMÓVEIS
DZW88753
2º Of. Pato Branco - PR

17.048

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto nº 5.782 de 24 de fevereiro de 2011, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores Joares Cordeiro Brasil – Presidente; Carlos Roberto Gonçalves Lins – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano – **Chácara 7-45** (sete – quarenta e cinco) Reserva Municipal com área de **8.565,02m²** (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, situada na Rua Leonicio Amadori, nesta cidade de Pato Branco – PR, constante da Matrícula nº **12.687** do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco – PR,

O terreno é avaliado em R$ **813.676,90** (oitocentos e treze mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 06 de fevereiro de 2012.

Joares Cordeiro Brasil
Presidente

Carlos Roberto G. Lins
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
membro

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 6

2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.
Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA 1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 12.687

21 de janeiro de 2010

IMÓVEL URBANO: Chácara 7-45, Reserva Municipal, em Pato Branco-PR, nesta Comarca. Com a área de **8.565,02 m²** (OITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO METROS E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS). **Sem benfeitorias**. Limites e confrontações: **NORTE**: Com a Rua Leonicio Amadori, com 45,50m, e com a Chácara 7-43, com 30,00m e 104,96m; **SUL**: Com a Rua Saul Viganó, com 100,29m; **LESTE**: Com a Chácara 7-41, com 65,10m; **OESTE**: Com a Rua Josefina Maria Leonardi, com 103,30m.

PROPRIETÁRIOS: ANGELA LOURDES LEONARDI CHIOQUETA, casada com ALVINO CHIOQUETA, brasileiros, **ela**, do lar, **ele** comerciante, CPF nº 036.750.339-53; **PAULO LEONARDI**, brasileiro, solteiro, do comércio, CPF nº 255.488.329-72; **ASSUNTA LEONARDI FONTANA** e seu marido **PAULO FONTANA,** brasileiros, **ela**, do lar, **ele** do comércio, CPF nº 025.501.489-81; **SALETE DOMINGAS LEONARDI POZENATO**, e seu marido **IRUCI VALDIR POZENATO**, brasileiros, **ela**, do lar, **ele**, do comércio, CPF nº 340.741.129-49; **MARIA LEONARDI PIASSA** e seu marido **OSVALDO PAULO PIASSA,** brasileiros, **ela**, do lar, **ele**, do comércio, CPF nº 005.650.679-15; **TEREZINHA LEONARDI CALDATO** e seu marido **ORANDI CALDATO**, brasileiros, **ela**, do lar, **ele**, do comércio, CPF nº 015.920.339-20; **LÚCIA ZANCANARO** e seu marido **IZAURO DOMINGOS ZANCANARO**, brasileiros, **ela**, do lar, **ele**, do comércio, CPF nº 081.573.919-30, todos residentes e domiciliados, em Pato Branco-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat. 13.330, do livro 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Protocolo: 46.487-A. Data do Protocolo: 21/01/2010.

AV.01 - 12.687 - Prot. 46.606 - 03/02/2010 – Conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Pato Branco – PR, procedo esta averbação, para mencionar que a área da Chácara nº 7-45, de Reserva Municipal, acima descrita, **integra o domínio do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR,** CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru, 271. A área foi destinada a reserva municipal, como consta na AV. 28 – 4.464, do livro 2 do 1º Ofício desta Comarca. Averbação feita em conformidade com o Art. 22, da Lei 6.766/79. Data do protocolo 03/02/2010. 60 VRC. R$ 6,30. Dou fé.

78.278.728/0001-77
CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA NEREU RAMOS, 1
CEP 85501-370
PATO BRANCO - PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a ficha original arquivada nesta Serventia
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Pato Branco 25 de janeiro de 2012
Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

SELO FUNARPEN PR REGISTRO DE IMÓVEIS DZW87972

Câmara Mun de Pato Branco Fls 7

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 17/2012

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para permutar o Imóvel Urbano – Chácara 7-45, situada na Rua Leonicio Amadori, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 8.565,02 m2, matriculado sob nº 12.687 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 813.676,90 (oitocentos e treze mil e seiscentos e setenta e seis reais e noventa centavos) de propriedade do Município de Pato Branco, por parte do Imóvel Suburbano – Imóvel Kátia Scartezini Pedrini – Área remanescente 2, situado na Rua Lídio Oltramari, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 10.550,00 m2, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 17.048 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 812.350,00 (oitocentos e doze mil, trezentos e cinquenta reais), de propriedade de JVG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a permuta se faz necessária para a expansão do Parque Tecnológico.

É o breve relatório.

Pelo que se denota a permuta possui justificativa de interesse público, pois o imóvel a ser recebido pelo Município será utilizado para expansão do Parque Tecnológico.

Sobre o tema em questão, o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e o artigo 17, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), respectivamente, assim preceituam:

"Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa."

"Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;"

O inciso X do artigo 24 do supra mencionado diploma legal, dispõe que **é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

Nesse mister, convém descrever as lições do saudoso administravista, Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro – 14ª Edição Atualizada, pág. 322, que a respeito do tema, assim preconiza:

"Permuta é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, bens esses que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisa, da mesma espécie ou não. A permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, mas é admissível a troca de coisa de valores desiguais com reposição ou torna em dinheiro do faltante. Essa complementação em pecúnia, para igualarem-se os valores das coisas trocadas, não desnatura a permuta, desde que a intenção precípua de cada parte é obter o bem da outra.

A permuta de bem público, como as demais alienações, exige autorização legal e avaliação prévia das coisas a serem trocadas, mas não exige licitação, pela impossibilidade mesma de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória em qualquer de suas modalidades. (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I, "c")

Qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra. <u>O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a</u>

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

avaliação previa atribua-lhes corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público." (grifo nosso)

A proposição está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise, tais como: laudos de avaliações, planta parcial dos imóveis e matriculas imobiliárias.

As disposições legais acima transcritas, possibilitam a permuta de bens imóveis públicos com particulares, desde que presente o interesse público, o que deverá ser objeto de análise e avaliação pelas Comissões Permanentes deste Legislativo Municipal.

A diferença de valor dos imóveis objeto da presente permuta será suportado pela permutante JVG EMPREMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e paga no ato da escritura pública, em favor do Município de Pato Branco.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, opinamos em exarar parecer favorável a regular tramitação da matéria, **competindo às Comissões Permanentes proceder a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.**

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 29 de fevereiro de 2012.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO
DE LEI N° 17/2012

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n°17/2012**, encaminhado através da Mensagem n° 14/2012, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para permutar imóveis.

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, e por considerar importante para o município a expansão do parque tecnológico, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 08 de março de 2012.

Claudemir Zanco – PSD – presidente

Laurindo Cesa – PSDB - Membro

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR-2012-10:50-01252-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2012

Protocolo Geral - 21-MAR-2012-17:06-012334-1/1 CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Os membros da Comissão de Políticas Públicas reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 17/2012, onde o Executivo Municipal, busca permutar Imóvel Urbano.

Na mensagem anexa ao respectivo Projeto de Lei, o Executivo Municipal justifica-se que a permuta faz-se necessária para expansão do Parque Tecnológico.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que a mesma encontra-se em conformidade com a legislação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 19 de Março 2012.

Guto Silva (PSD) – RELATOR

Arilde Longhi (PRB) – Presidente

Vilmar Maccari (PDT)

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2012

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças analisaram o Projeto de Lei nº 17/2012, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter autorização legislativa para permutar imóveis de propriedade do Município de Pato Branco.

O imóvel objeto do projeto em questão será utilizado pelo Município para que seja ampliado o Parque Tecnológico.

Após análise, observamos que a diferença de valores dos imóveis será suportada pela permutante **JVG Empreendimentos Imobiliários Ltda** e deverá ser pago no ato da escritura pública, em favor do Município de Pato Branco.

Sendo assim, constatamos que a matéria encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 23 de março de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Nelson Bertani – PDT – Relator

Valmir Tasca – DEM – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 26-Mar-2012-Hr:12:03:26-1/2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 17/2012

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o Imóvel Urbano – Chácara 7-45, Reserva Municipal, com área de 8.565,02m² (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias situada na Rua Leôncio Amadori, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 12.687 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 813.676,90 (oitocentos e treze mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa centavos), **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** por **Parte** do Imóvel Suburbano – Imóvel Kátia Scartezini Pedrini – Área Remanescente 2, situado na Rua Lídio Oltramari, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, com área de 10.550,00m² (dez mil, quinhentos e cinqüenta metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 17.048 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 812.350,00 (oitocentos e doze mil, trezentos e cinqüenta reais), **DE PROPRIEDADE DE JVG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Art. 2º A diferença no valor de R$ 1.326,90 (um mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos), apurada em favor do Município deverá ser recolhida aos cofres municipais, antes da escrituração do imóvel, por JVG Empreendimentos Imobiliários Ltda., através de DARM.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO, 31 DE MARÇO E 1º DE ABRIL DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5441 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.802 DE 30 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o Imóvel Urbano – Chácara 7-45, Reserva Municipal, com área de 8.565,02m² (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias situada na Rua Leôncio Amadori, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 12.687 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 813.676,90 (oitocentos e treze mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa centavos), **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** por **Parte** do Imóvel Suburbano – Imóvel Kátia Scartezini Pedrini – Área Remanescente 2, situado na Rua Lídio Oltramari, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, com área de 10.550,00m² (dez mil, quinhentos e cinqüenta metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 17.048 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 812.350,00 (oitocentos e doze mil, trezentos e cinqüenta reais), **DE PROPRIEDADE DE JVG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Art. 2º A diferença no valor de R$ 1.326,90 (um mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos), apurada em favor do Município deverá ser recolhida aos cofres municipais, antes da escrituração do imóvel, por JVG Empreendimentos Imobiliários Ltda., através de DARM.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

PROJETO DE LEI Nº 17/2012

MENSAGEM Nº: 14/2012

RECEBIDA EM: 13 de fevereiro de 2012

Nº DO PROJETO: 17/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis. (Permuta por parte do imóvel suburbano, Imóvel Kátia Scartezini Pedrini, Rua Lídio Oltramari, Bairro Fraron, de propriedade de JVG Empreendimentos Imobiliários Ltda., visando permuta e expansão do Parque Tecnológico).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de fevereiro de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 29 de fevereiro de 2012
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 9 de março de 2012
RELATOR: Luiz Augusto Silva – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 21 de março de 2012
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de março de 2012
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de março de 2012
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de março de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 135/2012

Lei nº 3802, de 30 de março de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5441, dos dias 31 de março e 1º de abril de 2012.